



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 08

Em 15 de março de 2021.

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

RECEBIDO
NO
EXPEDIENTE
EM ____/____/____

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que adequa à nossa legislação as regras de segurança constantes no COSCIP.

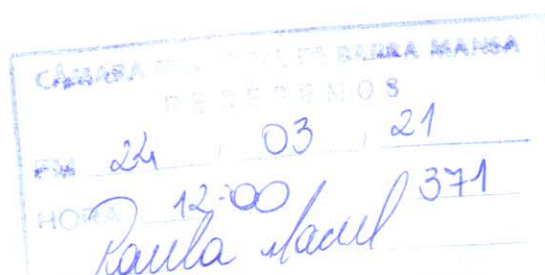
Feitas estas considerações, esperamos ser examinado o Projeto de Lei à luz da legislação aplicável à espécie e relevância que a matéria desperta e posteriormente seja o mesmo acolhido e aprovado.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI N^o , DE DE DE 2021.

Ementa: “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 53, de 10 de dezembro de 2007 (Código de Execução de Projetos, de Edificações e de Obras – CODEX) do Município de Barra Mansa – RJ.”

Art. 1.º - O art. 100 da Lei Complementar n.º 53, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2.º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º -

§ 1.º - Admite-se a construção de posto de abastecimento de autos nos logradouros permitidos pelo Regulamento de Zoneamento de Município, desde que as bombas e os depósitos de inflamáveis sejam instalados a mais de 5m (cinco metros) das dividas de lote.

§ 2.º - As edificações destinadas a este tipo de atividade econômica estarão sujeitas às restrições do COSCIP, sendo observadas em especial as disposições do “Capítulo XIII – Dos Depósitos de Inflamáveis”, bem como os Decretos, Resoluções e Normas Técnicas, naquilo que for pertinente e aplicável ao exercício de cada uma.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,


RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito